



**Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda**

RELATÓRIO DE ACEITAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA
Atento/ Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região
Alegação de Inobservância PCN Nº 03/2012

Recebida em: 28/02/2012

Aceita em: 14/09/2012

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN) no dia 28 de fevereiro de 2012 a Carta Protocolo nº 025/2012, que apresenta Alegação de Inobservância formulada pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região em desfavor da empresa multinacional Atento S/A, que tem sede na Espanha.

De acordo com os alegantes, a Atento S/A não estaria pagando o salário mínimo nacional a seus funcionários, em descumprimento ao Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, o qual determina em seu Art. 1º que “A partir de 1º de janeiro de 2012, o salário mínimo será de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)”.

Segundo os alegantes, a postura da Atento S/A em negociações e as práticas nas relações de trabalho com os funcionários violam o item, citado abaixo, do Capítulo I (Conceitos e Princípios) das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, atualizada em 2011:

I. Conceitos e Princípios

2. O cumprimento das leis nacionais é a primeira obrigação das empresas. As Diretrizes não são um substituto para, nem devem ser consideradas suplantadoras das leis e regulamentos domésticos. Embora as Diretrizes se estendam além da lei em muitos casos, não devem e não são destinadas a colocar uma empresa em situação em que esta enfrente exigências conflitantes. No entanto, em países onde leis e regulamentos domésticos conflitem com os princípios e padrões das Diretrizes, as empresas devem buscar meios para honrar esses princípios e padrões até o máximo que não as coloquem em violação do direito doméstico.

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, de acordo com a Resolução PCN Nº 01/2012, concluiu-se que a presente Alegação de Inobservância reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas Diretrizes da



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

OCDE para Empresas Multinacionais, contém foco suficientemente delimitado e apresenta rol de documentos que podem ser analisados mediante critérios objetivos.

Diante do exposto, o PCN decide pela aceitação da presente Alegação de Inobservância – doravante denominada Alegação de Inobservância PCN Nº 01/2012 – e pela comunicação do fato à empresa reclamada, ao Ponto de Contato Nacional do país sede da respectiva empresa e à OCDE.

Ressalta-se, por fim, que a aceitação da presente Alegação de Inobservância não supõe qualquer decisão a respeito do seu mérito, tratando-se tão somente de ponderação preliminar de admissibilidade. As partes serão agora devidamente convocadas a prestar os esclarecimentos necessários para análise mais pormenorizada a respeito da questão.

Ponto de Contato Nacional do Brasil
Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais
Portaria Interministerial nº 37, de 19/02/2013